



187

Folha n.º 01 da proc.  
n.º 771 do 1995

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*Constituição e Justiça*  
*Política Urbana, Meio Ambiente e*  
*Finanças e Orçamento*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0771/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres nos cruzamentos de alta periculosidade, em frente aos estabelecimentos escolares e em frente aos hospitais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*[Signature]*  
GILSON BARRETO  
Vereador

22 AGO 1995  
-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	771	de 1995
OA		

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por finalidade principal garantir maior segurança à travessia de pedestres, em frente aos estabelecimentos escolares, em cruzamentos de alta periculosidade e em frente aos hospitais.

Como é sabido, a travessia de pedestres, apesar de provida de faixas demarcatórias e semáforos, nem sempre é respeitada, tanto pelos motoristas quanto pelos pedestres. Vimos presenciando, há tempos, o aumento do número de atropelamentos nos cruzamentos de grandes avenidas de nossa cidade, cruzamentos esses notórios pelo alto grau de periculosidade que apresentam à travessia de pedestres - objeto de inúmeras reportagens veiculadas pelos noticiários das redes de televisão.

Tal fato se agrava nas travessias em frente aos hospitais, devido ao grande fluxo de pedestres nesses locais e, também, em frente aos estabelecimentos escolares onde o pedestre é o estudante, principalmente as crianças, que nos horários de entrada e saída das escolas, normalmente em grupos, tem que atravessar as vias públicas lindeiras às mesmas e ficam expostos ao risco de atropelamentos, normalmente por desatenção ou imprudência de ambas as partes.

A instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres, nesses locais, viria colaborar para que, tanto o pedestre quanto o motorista prestassem maior atenção ao sinal indicativo da prioridade para o pedestre na travessia da via pública, minimizando os riscos de atropelamentos nesses locais.

Assim sendo, com a adoção de uma medida simples, além de contribuímos para a redução do risco de atropelamentos nesses locais, estaremos, também, promovendo a educação de motoristas e pedestres no respeito às sinalizações de trânsito.

Com os motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, em virtude de seu mérito social.